



PROTOCOLO N.º : 181.784-1/2024

CHAMADO N.º : 306/2024

ASSUNTO : DENÚNCIA – OUVIDORIA

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

OUVIDOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Trata-se de **DENÚNCIA**, formulada a esta Ouvidoria-geral, registrada por meio do Chamado n.º 306/2024 em desfavor da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, acerca de supostas irregularidades no repasse da Contribuição Previdenciária (Segurado e Patronal), bem como no não envio das informações relativas à base de cálculo previdenciária e seus respectivos segurados, competência fevereiro de 2024, conforme Documento Externo (**Doc. Digital n.º 438889/2024**) e anexos.

A equipe de auditoria da 4^a Secretaria de Controle Externo emitiu Informação¹, concluindo pela: *a) conversão do presente processo em Tomada de Contas Especial, em atendimento ao art. 151 do RITCE/MT, tendo em vista a apuração da irregularidade JB01, confirmada neste relatório; b) Citação do responsável elencado no tópico 04 acima, para que tome conhecimento do relatório e exerça o direito de contraditório e ampla defesa, dentro do processo de Tomada de Contas Especial.*

O Exmo. Conselheiro Relator, decidiu² no sentido de: *ratificar o conhecimento da presente Denúncia; no mérito, julgar procedente a presente Denúncia em virtude da manutenção da irregularidade JB01, sem aplicação de multa; determinar, com fundamento no art. 22, II, da LOTCE/MT, à atual gestão da Prefeitura Municipal de Rondonópolis que encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, a conclusão do Processo Administrativo Sancionador n.º 002/2024/SMGP, juntamente com comprovação das medidas adotadas, sob pena de reanálise quanto à conversão da Denúncia em processo de Tomada de Contas Especial; determinar o monitoramento da determinação exarada neste voto, a ser*

¹ Relatório Técnico de Defesa (doc. digital n.º 515347/2025)

² Voto (doc. digital n.º 6562682025)





realizado pela Secex responsável, conforme previsão do art. 140, V, § 7º, do RITCE/MT.

Diante do exposto, após ciência ao Denunciante, remeta-se os autos ao Serviço de Arquivo, para arquivamento.

Ouvidoria-geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2025.

(assinatura digital)³
AMÉRICO SANTOS CORRÊA
Secretário Executivo da Ouvidoria-Geral

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

